



MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

DADOS GERAIS

Requisitante:	SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Vinculado ao DFD:	25/2026

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

Viabilizar a continuidade da revitalização do Parque Ecológico São Francisco de Assis é fundamental para complementar as melhorias iniciadas na etapa anterior e solucionar deficiências remanescentes na infraestrutura do espaço. Ainda persistem necessidades relacionadas à ampliação das áreas de uso, qualificação dos espaços de convivência e adequação estrutural para melhor atendimento da comunidade. Almeja-se consolidar o parque como ambiente seguro, funcional e plenamente acessível, atendendo ao interesse público e promovendo lazer e integração social.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Para viabilizar a solução para a revitalização do Parque Ecológico São Francisco de Assis, foram analisadas as seguintes alternativas:

- a) Contratação de empresa especializada:** essa alternativa garante a execução do projeto por profissionais com experiência e expertise, que podem oferecer soluções adequadas às necessidades do parque.
- b) Revitalização pelo quadro de funcionários do município:** essa opção permite o uso de recursos internos da prefeitura, potencialmente reduzindo custos de mão de obra. No entanto, pode haver limitações em termos de especialização técnica e de equipamentos disponíveis.

3. Descrição da solução adotada:

A solução adotada será a opção a), Contratação de empresa especializada.

Essa escolha se justifica pela necessidade de assegurar a execução do projeto por profissionais com experiência, garantindo a qualidade técnica e a implementação de soluções adequadas às necessidades do parque.

Além disso, a contratação facilita o cumprimento dos prazos, assegurando que a revitalização seja concluída dentro do cronograma estabelecido.

Dessa forma, a decisão visa garantir uma revitalização eficaz e duradoura do parque, beneficiando toda a comunidade.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

- A empresa deve ter acervo técnico, comprovando que executou serviços semelhantes;
- Ter disponibilidade de pessoal e equipamentos adequados para a execução da obra;
- Ter conhecimento do local e das condições para a execução dos serviços;
- Registro da Empresa e Técnico Profissional responsável no CREA/CAU.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Descrição	Quantidade	Unid.
REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	36.000,00	M2
INFRAESTRUTURA (MUROS, DRENAGEM, ILUMINAÇÃO E COMPLEMENTARES)	36.000,00	M2
EDIFICAÇÕES (PORTICOS DE ENTRADA E BANHEIRO PÚBLICO)	36.000,00	M2
PASSARELA EM CONCRETO REVESTIDA EM PEDRA	36.000,00	M2

CONFORME PROJETO PARA O PARQUE ECOLÓGICO SÃO FRANCISCO DE ASSIS.		
--	--	--

A área de intervenção será de aproximadamente 36.000,00 m².

6. Estimativa do valor da contratação:

A estimativa do valor da contratação para a Etapa II da revitalização do Parque Ecológico São Francisco de Assis foi elaborada por meio de planilha orçamentária com base nas composições do SINAPI, considerando a referência vigente à data da elaboração.

Valor estimado da contratação: **R\$ 6.885.950,49 (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos)**

7. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):

Para atender ao objeto da demanda, a divisão do objeto não será adotada devido à complexidade e à necessidade de padronização do projeto. Parcelar a obra em diferentes lotes ou itens poderia resultar em perda de economia de escala e em dificuldades de coordenação e integração entre as diversas fases de construção. Portanto, a contratação será realizada de forma global, garantindo a uniformidade e a qualidade do projeto.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

- **Correlatas:** Não há contratações correlatas.
- **Interdependentes:** A presente contratação decorre do planejamento global de revitalização do Parque Ecológico São Francisco de Assis, sendo complementar à Etapa I já executada.

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

O Município de Forquilha não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta demanda com o referido plano.

10. Resultados pretendidos:

A execução da Etapa II da revitalização do Parque Ecológico São Francisco de Assis visa consolidar as melhorias iniciadas, promovendo maior funcionalidade, eficiência e sustentabilidade do espaço público. Pretende-se ampliar a qualidade da infraestrutura, otimizar o uso dos recursos já investidos na etapa anterior e proporcionar maior conforto, segurança e acessibilidade à comunidade, fortalecendo o uso coletivo e a valorização do parque.

11. Providências a serem adotadas:

Promover o processo licitatório para viabilizar a referida contratação.

12. Possíveis impactos ambientais:

A execução da Etapa II da revitalização do Parque Ecológico São Francisco de Assis poderá gerar impactos ambientais pontuais, decorrentes das atividades de construção civil, como movimentação de solo, geração de resíduos e interferências temporárias na vegetação existente.

Para mitigação, serão adotadas medidas como destinação adequada dos resíduos, controle de erosão, preservação das áreas não afetadas e cumprimento das condicionantes constantes na licença ambiental, assegurando a execução das intervenções de forma ambientalmente responsável e sustentável.

13. Adequação da forma de contratação:

TERMO CONTRATUAL (OBRA)

Esta demanda será formalizada por meio de Termo Contratual, por tratar-se de objeto que gera relação jurídica entre as partes por período prolongado que compreende desde a fase de execução até o período de garantia da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, prazo este em que a Administração não eximirá o contratado da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

Para a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, esta equipe de planejamento solicitou apoio técnico da gerência de compras do município, por ser matéria de conhecimento específico de profissionais que atuam nesta área, que assim definiu:

14.1. Modalidade de Licitação

Concorrência Eletrônica:

Justificativa: a modalidade escolhida é adequada para aquisição de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, nos termos do Art. 6º, inciso XXXVIII da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica, por ser a configuração preferencial estabelecida pela referida lei em seu Art. 17, §2º.

14.2. Critério de julgamento

Menor Preço (Concorrência)

Justificativa: o critério estabelecido é compatível com a modalidade concorrência, tanto para obras, quanto para serviços e bens especiais, sendo este um critério assertivo para seleção da proposta mais vantajosa.

14.3. Modo de disputa

Aberto.

Justificativa: de acordo com o Decreto Municipal nº 534/2023, serão adotados, para licitações com critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, os modos de disputa descritos nos artigos 22 a 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. A combinação desses modos de disputa foi baseada na referida Instrução Normativa e, assim como as demais formas de combinação, tem por objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14.4. Intervalo mínimo

R\$ 500,00 (quinhentos reais): MENOR PREÇO GLOBAL

Justificativa: o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, foi definido com base no Art. 22, §2º da IN SEGES/ME nº 73/2022. O valor estabelecido tem o propósito de angariar descontos significativos a cada novo lance, evitando deduções irrelevantes dos preços e objetivando esta fase processual.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. (JUSTIFICAR)

Forquilha/SC, 09/02/2026.

Equipe de Planejamento
Flávia Maria Westrup / Eng. Civil / 7081091

Equipe de Planejamento
Fernando Alves de Souza / Eng. Civil / 7080037